

Processo: 1101667

Natureza: Recurso Ordinário (Principal: Representação n. 1071302)

Procedência: Prefeitura de Areado

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de recurso ordinário interposto por Pedro Francisco da Silva, em 25/3/2021, em face da decisão da Primeira Câmara proferida em 15/12/2020, nos autos da Representação n. 1071302, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24/2/2021, conforme certidão recursal exarada pela Secretaria do Pleno e acostada no SGAP à peça n. 4, código do arquivo n. 2552636.

Reconhecida a admissibilidade do recurso, determinei que os autos fossem remetidos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para análise das razões recursais, conforme SGAP peça n. 5, código de arquivo n. 2553479.

A 2ª CFM então apresentou relatório técnico (peça n. 8, de código de arquivo n. 2654976) em que se manifesta pelo acolhimento das razões recursais. Assim, entendeu que o acórdão pode ser parcialmente reformado a fim de excluir a responsabilidade do prefeito quanto à irregularidade em apreço, mantendo a aplicação de multa à Sra. Doroteia Aparecida Corrêa Martins, responsável pela cotação de preços.

Assim, encaminho os autos a esse *Parquet* para parecer, nos termos do art. 61, IX, “e”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)